



Pag. _____

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO

ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA EM, 24 DE AGOSTO DE 2001

Nº

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 279/2001, de 24 de agosto de 2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ajudas a pessoas carentes, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA ESTADO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta lei e da legislação pertinente, a conceder ajudas a pessoas, obedecidos os limites estabelecidos nas leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual, de cada exercício, em estrito cumprimento aos princípios gerais do direito aplicado à Administração pública.

Art. 2º - A ajuda poderá ser concedida a pessoas físicas que preencham um dos requisitos abaixo ou tenha por fim:

I - Renda familiar de até 03 (três) salário mínimo nacional;

II - Portador de enfermidade, comprovada por laudo médico, que exija exames, tratamentos, prótese, aparelhos auditivos, óculos ou similares;

III - Fornecimento de medicamentos, requisitado por médico;

IV - Restauração e reforma de imóveis quando houver risco de desmoronamentos em razão de fenômenos meteorológicos ou acidentes, tudo comprovado por laudo técnico;

V - Manutenção de programas sociais, cujo objetivo e precípua seja o atendimento da criança e/ou do adolescente envolvendo-os em atividades cultural e/ou desportiva;

VI - Promoção de eventos culturais;

VII - Despesas com funeral de pessoas carentes.

§ 1º - Todo beneficiário de ajuda deve ser cadastrado pelo serviço municipal que conceder ajuda, identificando, no mínimo: nome, endereço, estado civil, carteira de identidade, CPF ou outros documentos de identificação.



Pag. _____

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO

ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA EM, 24 DE AGOSTO DE 2001

Nº

CONT...

§ 2º - Nenhuma pessoa poderá ser beneficiada com mais de uma ajuda financeira para o mesmo fim e no mesmo mês enquanto houver pedidos não atendidos.

§ 3º - Se a ajuda destinar-se as situações descritas no inciso V e VI deste artigo, fica o requerente obrigado a apresentar:

- a) - Orçamento de todas as despesas envolvidas no evento ou programa;
- b) - Comprovante, após a realização do evento ou implementação do programa de que todas as despesas orçadas foram realizadas, sob pena de ser compelido a devolver a ajuda recebida.

§ 4º - No caso do inciso I, deste artigo, a concessão de benefício deve ser precedida de avaliação e laudo do Serviço Social Municipal ou Órgão com competência similar, concluindo pela carência do beneficiário.

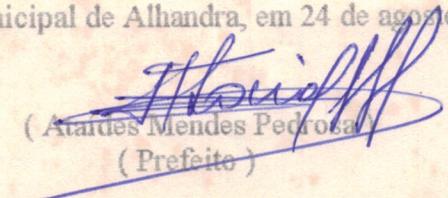
§ 5º - É proibida a concessão de ajuda em dinheiro, exceto se comprovadamente for impossível o atendimento por outro meio.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado a concessão de subvenções sociais, no limite das dotações orçamentárias específicas e cumprindo as exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias, tudo na conformidade do art. 12º, § 2º e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando as ajudas concedidas a partir de 01 de janeiro de 2001.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alhandra, em 24 de agosto de 2001


(Ataídes Mendes Pedrosa
(Prefeito)